

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-003/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-001/2016
CONFORME PROCESSO-093/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/03/2016 08:47:40

Protocolado por: Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao projeto
de lei nº. 001/2016, do legislativo.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa o Vereador Rafael Ronsoni solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de rua. O projeto objetiva instituir nomenclatura de rua que tem início na ERS 373, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental padre Anchieta, dando nome de Rua Idalina Swaizer. Ressalta, ainda, que a homenageada pela nomenclatura de rua sempre foi conhecida na localidade da Várzea Grande por sua dedicação a todos.

Ainda que se verifica anexo ao projeto de lei cópia do atestado de óbito.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.

§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;

§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;

§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;

§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (....)"

Assim, na análise deste dispositivo legal em conjunto com o atestado de óbito verifica-se que os requisitos necessários estão configurados, no caso em tela, a comprovação de falecimento há mais de um ano.

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição. Assim, repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos legais do projeto de lei e, após para verificação de mérito por parte dos nobres vereadores, em Plenário.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral